



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
2049

Atletas de Mangaratiba conquistam campeonatos inéditos e vaga para disputar o Pan-Americano de Canoa Havaiana

Atletas de Mangaratiba, que participam do Projeto Social 'Remando para a Futuro', na Praia do Saco, acabam de somar dois títulos inéditos para a cidade: os terceiros lugares nos Campeonatos Estadual e Nacional de Canoa Havaiana. O pódio ainda garantiu uma vaga direta para os Jogos Pan-Americanos da modalidade canoa havaiana de 2024.

O título nacional foi conquistado no último sábado, 18/05, em Vitória (ES), pela atleta Lívia Eduarda, de 14 anos. Ela disputou com representantes de vários estados, e além da terceira colocação, já garantiu uma vaga direta para o Pan-Americano de Canoa Havaiana, que acontecerá em novembro de 2024.

Já a colocação estadual na 1ª Etapa do Campeonato Estadual de Canoa Havaiana, aconteceu em Saquarema. O time masculino, formado pelos atletas Bryan, Matheus, Gabriel, Lucas, Diego e Miguel, alcançou o 3º lugar da prova, na categoria Junior 16. Os jovens tem de 14 a 16 anos e são moradores da Praia do Saco.

Os campeões contaram um pouco sobre como foi representar Mangaratiba dentre pessoas de outras cidades e estados.

"Essa foi a experiência mais incrível que eu tive. É uma honra representar nosso clube e nossa cidade", disse Lucas, do time masculino.



Livia Eduarda também fez questão de falar da sua experiência.

"Fiquei muito feliz em poder representar minha cidade e o projeto social que faço parte. Ver a medalha na minha mão fez cair a ficha sobre tudo que significou pra mim estar num campeonato tão importante para o nosso esporte. Foi uma experiência incrível e que venha o Pan-Americano", finalizou.

Sobre o Projeto Remando para o Futuro:

Iniciado em abril de 2022, o Projeto Social é coordenado pelo morador de Mangaratiba, Rafael Castilho, e seu sócio, João Siqueira. Sediada na Praia do Saco, a iniciativa atende hoje a aproximadamente 50 crianças e adolescentes, que tem a oportunidade de aprenderem as técnicas da Canoa Havaiana em conexão direta com a natureza e transformarem a

vida através do esporte.

"Mangaratiba tem um potencial enorme para revelar atletas em diversas modalidades esportivas. Eu fico extremamente feliz em poder descobrir esses talentos e dar a eles a oportunidade de conhecer em pessoas e lugares através do esporte. Eu e João lutamos todos os dias para que essas crianças tenham um futuro melhor do que o nosso", disse Rafael.

AVISO DE REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10400/2021

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através de sua pregoeira vem informar a Revogação e Arquivamento referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2023,tendo como objeto a Contratação de empresa(s) para aquisição de veículos leves/pesados e equipamentos oriundo do Convênio MAPA PLATAFORMA+BRASIL nº 902144/2020 e proposta nº 002323/2020 pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital, tendo em vista o termo de encerramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e por motivo de conveniência e oportunidade de interesse público conforme Art 49 da Lei Federal 8666/93.

AVISO DE REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10401/2021

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através de sua pregoeira vem informar a Revogação e Arquivamento referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa(s) para aquisição de equipamentos oriundo do Convênio MAPA PLATAFORMA+BRASIL nº 902144/2020 e proposta nº 002323/2020 pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital, tendo em vista o termo de encerramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e por motivo de conveniência e oportunidade de interesse público conforme Art 49 da Lei Federal 8666/93.

Mangaratiba-RJ, 16 de maio de 2024.

Lucas de Castro Telhado

Pregoeiro

Port. 1325/2023

DE REGISTRO DE PREÇO 24/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4345/2024

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratada: INOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 bem como a Lei 8666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros alimentícios para o preparo da Merenda escolar e lanches dos alunos do Município visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Mangaratiba, conforme Termo de Referência.

Prazo: O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da sua assinatura do presente instrumento.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:02.08.01.12.361.0009.2008.3.3.90.30.00.1573, 02.08.01.12.361.0009.2008.3.3.90.30.00.1552 e 02.08.01.12.361.0009.2008.3.3.90.30.07.15730000. Tendo sido emitida nota de empenho de nº 00618/2024-01 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Sendo que saldo restante será empenhado a posteriori.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 8.335.521,67 (oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte um reais e sessenta sete centavos).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 26 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 081 DE 20 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

NOMEAR, a senhora VANESSA PAES BEZERRA no Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO , retroativo a 01 de MAIO de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024 – ADESÃO Nº 05/2024, A ATA

PORTARIA Nº 080 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretario Municipal de Cultura	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Leonio da Silveira Dias	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Naian Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Políticas Públicas Para as Mulheres Michel Eliziário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Jacques Barbosa Pereira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Fabiano Silveira das Chagas	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Eduardo Ferreira Jordão Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Mair Araújo Bichara Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Paloma Sapede Silverio Marins Aguiar	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Daniel dos Santos	Secretário Municipal de Comunicação Vladimir da Silva Aguiar Junior	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsores Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Sandra Mara de Oliveira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Elen Garcia Machado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Ricardo Gicquel da Silva	Presidente da Fundação Mário Peixoto Indiovana dos Reis da Silva	
Controlador Geral do Município Gabrielle Bauerfeldt Varella	Secretário Municipal de Turismo Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	
	Secretario Municipal de Ordem Pública Marcos Mozer da Silva		

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

NOMEAR, a senhora INGRID DA SILVA NASCIMENTO no Cargo Comissionado de ASSESSOR GERAL OPERACIONAL , retroativo a 01 de MAIO de 2024.

PORTARIA Nº 0079 DE 20 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA GAIA no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE BIBLIOTECA , retroativo a 01 de MAIO de 2024

PORTARIA Nº 078 DE 20 DE MAIO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

NOMEAR, o senhor EDMILSON RAMOS DA SILVA no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE MUSEU , retroativo a 01 de MAIO de 2024.

PORTARIA Nº 077 DE 20 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

NOMEAR, a senhora JORGENELIA RIBEIRO GOMES no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ECOLÓGICO , retroativo a 01 de MAIO de 2024.

PORTARIA Nº 076 DE 20 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

EXONERAR, a senhora JESSICA DINIZ DA SILVA no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ECOLÓGICO , retroativo a 01 de MAIO de 2024.

PORTARIA Nº 075 DE 20 DE MAIO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

EXONERAR, a senhora RAFAELA DA COSTA SODRE PIRES no Cargo Comissionado de ASSESSOR GERAL OPERACIONAL , retroativo a 01 de MAIO de 2024.

PORTARIA Nº 074 DE 20 DE MAIO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

EXONERAR, a senhora SARA BEATRIZ SALLES DIAS no Cargo

Comissionado de ASSESSOR DE MUSEU , retroativo a 01 de MAIO de 2024.

PORTARIA Nº 0073 DE 20 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

EXONERAR, a senhora VANESSA CORREA DE SALLES DIAS no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE BIBLIOTECA , retroativo a 01 de MAIO de 2024

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 20 DE MAIO de 2024.
INDIOVANA DOS REIS SILVA
Presidente

PORTARIA ADM. N.º 1543 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1079/24, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) MAURICIO BOULLOSA DA SILVA, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula nº 11389, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 17 de maio de 2024, conforme processo nº 06748/2024.

PORTARIA ADM. N.º 1544 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) LUCIANE DE ALVARENGA NASCIMENTO, PROFESSOR II, matrícula nº 1041, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, 180 (CENTO E OITENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, 2015/2020, a partir de 03/06/2024 a 29/11/2024, conforme processo nº. 01954/2024.

PORTARIA ADM. N.º 1545 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) LUCIANE DE ALVARENGA NASCIMENTO, PROFESSOR II, matrícula n.º 1041, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 19/05/2024 a 31/05/2024, conforme processo n.º 06725/2024.

PORTARIA ADM. N.º 1546 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) SERGIO HENRIQUE NOGUEIRA DE VASCONCELLOS, VIGILANTE, matrícula n.º 279, lotado(a) no(a) CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, com efeito retroativo a partir de 10/05/2024 a 08/07/2024, conforme processo n.º 06442/2024.

PORTARIA ADM. N.º 1547 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 68 (SESSENTA E OITO) dias de licença médica a(o) servidor(a) ALLAN FRANCIS DE CARVALHO E SILVA, TECNICO DE ENFERMAGEM, matrícula n.º 10236, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 13/03/2024 a 19/05/2024, conforme processo n.º 06273/2022.

PORTARIA ADM. N.º 1548 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) ELIANE ROCHA GOMES SILVA, PROFESSOR II, matrícula n.º 2166, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 09/05/2024 a 07/07/2024, conforme processo n.º 00235/2020.

PORTARIA ADM. N.º 1549 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) ELIANE ROCHA GOMES SILVA, PROFESSOR II, matrícula n.º 1229, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 09/05/2024 a 07/07/2024, conforme processo n.º 00235/2020.

PORTARIA ADM. N.º 1550 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar ANA PAULA DA CONCEICAO MIRANDA, ALMOXARIFE, Cód. 10.488, CPF: 11496941730, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, do Instituto José Miguel Olympio Simões,

referente ao Contrato de Locação do imóvel, situado à Rua Nilo Peçanha, n.º 25, Centro, Mangaratiba-RJ, para abrigar a sede do Instituto José Miguel Olympio Simões, oriundo do Processo Administrativo n.º. 13370/2021, conforme Procedimento Licitatório: Contrato n.º. 19/2024, Dispensa de Licitação (Locação) – n.º. 01/2024 IJMOS.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 09 de maio de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 1551 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar CARLOS HENRIQUE DA SILVA, COORDENADOR, Cód. 73.526, CPF: 05790886779, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação da Empresa: TUISE GESTÃO INTEGRADALTD, CNPJ: 10.190.061/0001-12, oriunda do Processo Administrativo n.º. 2710/2024, conforme Procedimento Licitatório: Contrato n.º 020/2024, Adesão n.º 06/2024 – Ata de Registro de Preço 001/2023 (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ).

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 26 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 21 de maio de 2024.

Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 0386/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.555, DE 13 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANGARATIBA A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), GUARDAS DE ENDEMIAS E AOS AGENTES DE CONTROLE DE ZOONOSES, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

O **Prefeito do Município de Mangaratiba**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE)), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de maio de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.556, DE 13 DE MAIO DE 2024

“Dispõe Sobre o fechamento/interdição das principais ruas com alagamento na Praia do Saco no Município de Mangaratiba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Dispõe sobre o fechamento/interdição das principais Ruas da Praia do Saco que sofrem com as enchentes e alagamentos.

Art. 2.º A Secretaria de Defesa Civil terá a responsabilidade em acompanhar as enchentes e possibilitar meios de interdição junto com a Secretarias de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Art. 3.º Os moradores e comerciantes da localidade serão informados sobre a interdição.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de maio de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.015 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 6.020.254,28 (Seis Milhões, vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Mario Peixoto corrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
3	04.01.01.08.244.0017.2044	3.3.90.30.00	16650000	R\$ 107.572,37	
8	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	17200000	R\$ 880.000,00	
10	02.01.01.04.122.0019.2007	3.3.90.39.00	17200000	R\$ 41.850,00	
10	05.01.01.04.122.0019.2059	3.1.91.94.00	15000000	R\$ 10.578,00	
35	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000	R\$ 200.000,00	
37	02.04.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 28.000,00	
47	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.48.00	16000000	R\$ 100.000,00	
62	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	17080000	R\$ 1.996.236,53	
64	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.52.00	16000000	R\$ 25.000,00	
65	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.52.00	17200000	R\$ 10.000,00	
80	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	15700000	R\$ 73.000,00	
173	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.11.00	15400000	R\$ 30.000,00	
198	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.91.13.00	15400000	R\$ 25.000,00	
205	02.08.02.27.813.0015.2042	3.3.90.30.00	17200000	R\$ 73.098,56	
230	02.09.01.08.244.0019.2007	3.3.90.36.00	17200000	R\$ 2.478,21	
386	02.22.01.04.122.0019.2010	3.3.90.39.00	17200000	R\$ 200.000,00	
405	02.25.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	17050000	R\$ 33.834,00	
420	02.08.01.12.365.0009.2011	3.3.50.85.00	15730000	R\$ 500.000,00	
430	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.39.00	15730000	R\$ 11.576,40	
434	02.08.02.27.813.0015.2042	3.3.90.48.00	15000000	R\$ 35.000,00	
443	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.48.00	17150000	R\$ 5.030,21	
447	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.91.13.00	15400000	R\$ 150.000,00	
448	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.91.13.00	15401070	R\$ 600.000,00	
449	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.91.13.00	15400000	R\$ 50.000,00	
450	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.91.13.00	15401070	R\$ 150.000,00	
452	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.91.13.00	15401070	R\$ 250.000,00	
453	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.91.13.00	15400000	R\$ 10.000,00	
454	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.91.13.00	15401070	R\$ 10.000,00	
455	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.91.13.00	15401070	R\$ 20.000,00	
456	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.91.13.00	15400000	R\$ 100.000,00	
461	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17010000	R\$ 207.000,00	
465	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15730000	R\$ 85.000,00	
3	05.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.92.00	15000000		R\$ 10.578,00
6	04.01.01.08.244.0017.2044	4.4.92.52.00	16650000		R\$ 107.572,37
8	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 41.850,00
8	07.01.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	15010000		R\$ 5.030,21
9	07.01.01.26.782.0003.2053	3.3.90.39.00	15010000		R\$ 207.000,00
24	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16000000		R\$ 100.000,00
30	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	17200000		R\$ 10.000,00
31	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.36.00	16000000		R\$ 25.000,00
48	02.04.01.04.122.0019.2015	3.3.90.92.00	15000000		R\$ 28.000,00
61	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.52.00	16000000		R\$ 200.000,00
102	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15400000		R\$ 150.000,00
103	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15401070		R\$ 600.000,00
113	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.30.00	15730000		R\$ 11.576,40
123	02.08.01.12.361.0009.2048	4.4.90.52.00	15700000		R\$ 73.000,00
144	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.11.00	15400000		R\$ 50.000,00
145	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.11.00	15401070		R\$ 150.000,00
152	02.08.01.12.365.0009.2011	3.3.90.30.00	15730000		R\$ 500.000,00

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
157	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15400000		R\$ 140.000,00
158	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15401070		R\$ 250.000,00
174	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.11.00	15401070		R\$ 10.000,00
191	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15400000		R\$ 25.000,00
192	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15401070		R\$ 20.000,00
203	02.08.02.27.813.0015.2042	3.1.90.92.00	15000000		R\$ 35.000,00
206	02.08.02.27.813.0015.2042	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 73.098,56
229	02.09.01.08.244.0019.2007	3.3.90.36.00	17050000		R\$ 2.478,21
290	02.13.01.15.451.0002.1006	3.3.90.30.00	17080000		R\$ 300.433,82
300	02.13.01.15.452.0002.2032	3.3.90.39.00	17080000		R\$ 326.432,00
385	02.22.01.04.122.0019.2009	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 400.000,00
397	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	17050000		R\$ 33.834,00
401	02.24.0126.782.0003.2053	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 680.000,00
431	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.30.00	17080000		R\$ 1.369.370,71
437	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15730000		R\$ 85.000,00
TOTAL				R\$ 6.020.254,28	R\$ 6.020.254,28

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.524 de 18 de Dezembro de 2023, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO

Mangaratiba, 02 de abril de 2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5.030, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.532 de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a contratação de servidor temporário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.532/24, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias excepcionais e por tempo determinado da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Mangaratiba, por meio de Processo Seletivo Simplificado, considerando a necessidade urgente e tendo em vista o objetivo de não interromper os serviços essenciais no município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.532, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a contratação de servidor temporário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, visando a seleção de docentes e funcionários de apoio que atuam nas unidades escolares da rede pública municipal, para admissão em funções públicas temporárias, através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se:

I – ampla publicidade, por meio de editais;

II – recebimento de inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por profissionais da Educação, da Procuradoria do Município e do Sindicato SEPE/SISPMUM, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização, sendo o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer a autoridade máxima da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão será designada por meio de ato da autoridade competente.

Art. 4º A seleção dos candidatos poderá ser realizada por meio de provas objetiva, discursiva, de títulos ou experiência profissional.

Parágrafo único. A análise dos documentos, certificados, diplomas e/ou declarações dos candidatos, será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Será reservado o percentual de cinco por cento do número de vagas, para a contratação de candidatos com deficiência, desde que esta seja compatível com o exercício das funções.

Art. 6º Será reservado o percentual de cinco por cento do número de vagas, para a contratação de candidatos negros e de cinco por cento do número de vagas, para a contratação de candidatos indígenas.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado será regulado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade e deverá conter, no mínimo:

I – objeto da contratação temporária, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.532/2024;

II – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III – o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitando o prazo máximo previsto no art.9º deste Decreto;

IV – os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V – o número de vagas a serem preenchidas;

VI – o percentual reservado a negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VII – a função e a carga horária;

VIII – a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados;

IX – as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário; e

X – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados não terão direito à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art. 8º A contratação dar-se-á mediante termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, assinado entre as partes, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Os contratos de trabalho por prazo determinado terão duração de até um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente motivados.

Art. 9º As contratações a que trata a Lei nº 1.532/24 serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 01 (um) ano, admitida a prorrogação dos contratos por igual período.

§ 1º O termo inicial do prazo previsto no caput é a data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado de que trata o art. 2º da Lei 1.532/24.

§ 2º A prorrogação dos contratos temporários demanda justificativa da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que os originou, a autorização prévia do chefe do poder executivo no bojo do processo administrativo específico para tanto e celebração de termo aditivo para contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 10. É proibida a contratação, nos termos deste Decreto, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino, respeitada as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 11. A remuneração do pessoal contratado será definida com base na remuneração inicial constante nos quadros de cargo e salários do serviço público, de acordo com o cargo equivalente.

Art. 12. O pessoal contratado, nos termos da Lei nº 1.532/24 fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas atribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação

Art. 13. Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro de reserva e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência dos respectivos Processos Seletivos.

Art. 14. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários, de Subsecretários, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, para quaisquer serviços relativos aos contratos temporários.

Art. 15. Ao contratado, na forma do presente Decreto, é vedada a prática de atos previstos nos incisos I a XV do artigo 134 da Lei Municipal nº 05/1991 – Regime Jurídico Único do Servidores Municipais, das Autarquias e das Fundações do Município de Mangaratiba.

Art. 16. As contratações, por prazo determinado, efetuadas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Mangaratiba regem-se exclusivamente pela Lei nº 1.532/24 e regulamentadas por este Decreto, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 17. O contrato firmado, de acordo com a Lei nº 1.532/24 e regulamentadas por este Decreto, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V – no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 1.532/24;
- VI – nas hipóteses de o contratado:
 - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VII – afastamento por motivo de doença do contratado, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo único. No caso de extinção do contrato de trabalho pelo decurso do prazo ou por iniciativa do servidor, o contratado fará jus ao recebimento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e de décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Art. 18. A carga horária exigida dos contratados temporários não poderá ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. Aplica-se ao pessoal contratado o disposto no artigo 69 e 70; 75 e 76; 108, §1.º e §3.º; 113; 115, inciso I e II, 128 a 132; 133, inciso I a V, alíneas “a” e “c”, inciso VI a XII; 134; 139; 144, inciso I, II e III; 147; 149, da Lei n.º 5 de 3 de maio de 1991, exceto no que expressamente contrariar a referida lei.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de maio de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges
Cristiane Mello

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal